



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, LUVAS E JALECOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO CENTRAL DESSA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para aquisição de máscaras, luvas e jalecos descartáveis, para atender as necessidades do arquivo central dessa Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara, luvas, jalecos descartáveis e repelentes), necessários para garantir a segurança e a integridade física dos servidores. Considerando a natureza sensível e exposição contínua com agentes muitas vezes química dos materiais manuseados durante o processo de busca de documentos/materiais, é imperativo o uso dos EPI.

2.2. Segurança e Saúde Ocupacional: A disponibilidade desses materiais de proteção individual é fundamental para garantir a segurança e saúde dos servidores que manipulam documentos e arquivos, reduzindo o risco de contaminação e propagação de doenças.

2.3. Responsabilidade Social e Cuidado com a Saúde Pública: A Casa de Leis tem o dever de zelar pela saúde e bem-estar de seus servidores, além de contribuir para a promoção da saúde pública em sua comunidade, incluindo medidas de prevenção de doenças transmitidas por vetores.

2.4. Prevenção de Doenças Transmitidas por Vetores: A dengue é uma doença endêmica em muitas regiões do Brasil, incluindo o nosso município, e a prevenção da proliferação do vetor (o mosquito *Aedes aegypti*) é crucial para evitar surtos e proteger a saúde dos servidores.

2.5. Portanto, a inclusão do repelente contra insetos no TR para aquisição de materiais de proteção é uma medida necessária e coerente com os objetivos de proteção da saúde dos servidores e de cumprimento das normativas legais vigentes.

2.6. A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência. (...).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do inciso II, do art.75 da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo e orçamentos juntados aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Luvax tamanho M. Especificações mínimas: Luva lisa. Ambidestra. Lubrificada com pó bio-absorvível. Não estéril. Produto de uso único. Luvax descartáveis. Látex natural. Tamanho das luvax conforme DIN EN420 e Portaria 420 MTE. <i>Marca de referência: TALGE equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.</i>	Caixa	06	61,95	371,70
02	Luvax tamanho G Especificações mínimas: Luva lisa. Ambidestra. Lubrificada com pó bio-absorvível. Não estéril. Produto de uso único. Luvax descartáveis. Produto contém látex natural. Tamanho das luvax conforme DIN EN420 e Portaria 420 MTE. <i>Marca de referência: TALGE equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.</i>	Caixa	06	62,95	371,70
03	Máscaras Facial Descartáveis. Especificações mínimas: Atóxica. Hipoalergênica. 100% Polipropileno. Não estéril. Não inflamável. Isenta de fibra de vidro Sem Látex. Uso único. <i>Marca de referência do material equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.</i>	Caixa	12	36,15	429,60
04	Aventais Descartáveis. Especificações mínimas: Sem Manga. Comprimento: 100cm (+/- 2cm). Largura: 135cm (+/- 2cm). Cor: Branco. Composição: 100% polipropileno. <i>Marca de referência: TALGE equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.</i>	Und.	100	15,99	1.566,33
05	Spray Repelente. Especificações Mínimas: 200 ml. 4 horas de proteção, contra insetos e o mosquito transmissor de doenças. Não oleoso,				



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

testado dermatologicamente, fácil aplicação. <i>Marca de referência: Sai Inseto equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.</i>	Und.	84	33,10	2.783,19
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.535,20

6.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para a aquisição de máscaras, luvas e jalecos descartáveis, para atender as necessidades do arquivo central dessa Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 5.535,20 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.5.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.5.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.6. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

6.6.1. A estimativa de quantidade considerou o DFD do setor requisitante acrescido da listagem de todos os servidores e vereadores desta Casa de Leis (em anexo), fornecido pela Secretaria Administrativa a fim de mensurar a quantidade do material descrito no item 5 da tabela (spray repelente).

7. DO CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As propostas serão analisadas considerando-se a verificação do atendimento às especificações do objeto, das condições previstas neste termo, e deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

7.2. O critério de seleção das propostas recairá naquela que cotar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

7.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, bem como na Proposta de Preços apresentada.

7.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à Contratada direito a qualquer indenização, ressalvado os casos expressos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

7.5. Caso se conclua pela contratação, será emitido Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

c) A entrega do objeto será realizada em até 03 (três) dias após emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

d) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

7.9. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Serão habilitadas as empresas que apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. DO FORNECIMENTO, PERIODICIDADE E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O fornecimento será efetuado sempre que solicitado pela Secretaria Financeira, observando as condições específicas para cada item.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9.2 A entrega dos produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

9.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário comercial de 08h às 12h, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

9.4 Após a solicitação desta Casa de Leis, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar as mercadorias requeridas.

9.5 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com as quantidades descritas, racionalizando a conferência e viabilizando a sistemática de fornecimento interno da Contratante.

9.6 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

9.7 A substituição de produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

9.8 Quando do fornecimento for detectado que os produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

9.9 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

10. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

10.1. A proposta mais **vantajosa/oportuna e conveniente** nos orçamentos, para aquisição de máscaras, luvas e jalecos descartáveis, para atender as necessidades do arquivo central dessa Casa de Leis, no valor de R\$ 5.440,40 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.30 – Atividades dos Serviços Administrativos – Material de Consumo.

11.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal, exigidos por lei.

13. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

13.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

13.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

13.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

13.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

13.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

13.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

14.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

15.3. Efetuar pagamento conforme contratado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Contratar o motorista e efetuar o pagamento, colocar combustível, pagar seguro e demais despesas.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5. Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o professor, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

16.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da locação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.8. A Contratada deve apresentar a fotos que comprovem a fase de aceitação do item, para que seja feita a comparação com o Termo de Referência que versa sobre a Especificação Mínimas.

17. DAS PENALIDADES

17.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

19. SIGILO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

20.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

21. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

21.1 Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cristalina, através do e-mail comissaodelicitacao.cmc@gmail.com, ou através do telefone (61) 3612-2919.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JOAB PEREIRA DA SILVA

Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para aquisição de máscaras, luvas e jalecos descartáveis, para atender as necessidades do arquivo central dessa Casa de Leis.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina